

Lei N.º 92 de 5 de novembro de 1913.

O Cop.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Largo da Cadeia, fica denominada de Praça D.º Abílio Teixeira do Silva e a Rua das Flores, fica denominada Rua Prápio Leite.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito autorizado, ordenando, colocar as referidas placas.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 5 de novembro de 1913.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Rafael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretário,

Rafael de Nicola.

Lei N.º 93 de 12 de novembro de 1913.

Orçã a receita e fixa o despesa para o exercício de 1914.

O Cop.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e promulga a seguinte lei:

— Capítulo I —

Artigo 1.º - Receita geral do município, para o exercício

de 1914 é orçada em 13.000\$000 e será realizada, com o produto da arrecadação feita dentro do mencionado exercício, sob as seguintes espécies:

1.º	Imposto de industria e profissão	9.000\$000
2.º	" " licença	500\$000
3.º	" predial	950\$000
4.º	" de emolumentos	100\$000
5.º	" " ambulantes	100\$000
6.º	" " vehiculos	200\$000
7.º	Renda do Matadouro	1.200\$000
8.º	" " Districto de São Francisco	800\$000
9.º	Taxa de aferição de pesos e medidas	50\$000
10.º	" do pequeno cemiterio	50\$000
11.º	Multas	50\$000

- Capitulo II -

Artigo 2.º - O a despesa geral do Municipio para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1914, fixa-se na quantia de 13.000\$000.

Artigo 3.º - Por conta da importancia fixada no artigo 2.º, e o Prefeito autorizado a despende, com os recursos a seu cargo, quantias relativas as rubricas seguintes:

§ 1.º Verba "pessoal":

a)	Subsidio ao Prefeito	1.000\$000
b)	Ordenado ao Secretario	480\$000
c)	" " Porteiro	180\$000
d)	" " Fiscal	360\$000

§ 2.º Verba "porcentagem":

a)	Para o Collector, 10% sobre a receita, com excepção da renda do Districto de São Francisco	1.220\$000
b)	Para o Secretario emolumentos	100\$000
c)	" " Fiscal, 10% sobre a renda de ruinos e fumo	100\$000
d)	" " Appider, 50% sobre a taxa de aferição	25\$000
e)	" " Agente fiscal 50% sobre a renda do districto	400\$000

Mirabel

§ 3: Verba "expediente":»

Para papel, penna, tinta, livros, impressos, publicações e mais despesas próprias de escriptoria para os serviços Municipaes.

4 000 000

§ 4: Verba "materiaes":»

a) Para a iluminação publica

3 750 000

b) " limpeza publica

4 000 000

c) " as obras publicas

1 085 000

§ 5: Verba "imprevista":»

Para imprevisto

1 000 000

§ 6: Verba "soccorro publico":»

Para os pobres doentes e, em estado de extrema miseria

2 000 000

§ 7: Verba "subvenção":»

Para o director da banda de musica

3 000 000

§ 8: Verba "eleição e festa publica":»

Para as eleições e festa publica

4 000 000

§ 9: Verba "gratificação":»

Para os pharmaceuticos, por medicamentos fornecidos aos pobres

5 000 000

§ 10: Verba "juros e amortizações":»

Para pagamento de juros

1 000 000

§ 11: Verba "custa judiciaria":»

Para pagamento de meias custas

1 000 000

Artigo 4:º Fica o Prefeito autorizado a abrir credito suplementar que for necessario para o acrescimo de despesa que se verificar na verba porcentagem.

- Capitulo III -

- Disposições gerais -

Artigo 5:º A arrecadação dos impostos sera feita de accordo com as tabellas, leis e regulamento actualmente em vigor e com as modificações constantemente feitas.

Artigo 6:º Na tabella de imposto de industria e

profissão de taxa fixa e proporcionel, ficando acrescentadas as seguintes taxas:

- | | | |
|----|--------------------------------|--------|
| 1º | Fabricar de bebidas alcoolicas | 20x000 |
| 2º | " " linanica ou salame | 15x000 |
| 3º | " " sobão | 10x000 |

Artigo 7º Na tabela de imposto de industria e profissão de taxa fixa ficam acrescentadas as seguintes taxas:

- | | | |
|----|---|--------|
| 1º | Alfaiataria, com fazendas | 50x000 |
| 2º | Empreiteiro de obras de arte publicas ou particulares | 10x000 |

Artigo 8º Fica estabelecido o imposto sobre vehiculo do seguinte modo:

- | | | |
|----|-----------------------|--------|
| 1º | Automoveis de carga | 50x000 |
| 2º | " " passenger | 20x000 |
| 3º | Tráfego | 20x000 |
| 4º | Carroção | 20x000 |
| 5º | Carrua e carro de boi | 10x000 |

Artigo 9º Fica revogado o imposto sobre officina de pedreira e carpinteiro.

Artigo 10º O serviço de limpeza publica poderá ser prorogado o actual contracto ou por administração conforme o Prefeito achar mais conveniente.

Artigo 11º Por conta do soldo que se verificar no exercício de 1913 fica o Prefeito autorizado a mandar imprimir a colheita de leis e actos d'este anno e dos anteriores que não foram impressos.

Artigo 12º Dentro da verba votada para pagamento de meias custas, fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com o pessoal do forum, lavrando para isso o necessario contracto.

Artigo 13º Dentro da verba "expediente", fica o Prefeito autorizado a fornecer a delegacia de policia objecto de expediente até a quantia de 50x000.

Moraes

Artigo 14:º - Continuam em vigor as disposições gerais de carácter permanente das leis orçamentarias anteriores que não tenham sido revogadas e que implícita ou explicitamente não forem contrarias as disposições ditas.

Artigo 15:º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade,
12 de Novembro de 1913.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretário,

Raphael de Nicola.

Lei n.º 94 - de 5 de Março de 1914

Concede subvenção à
Caixa Médica e Beneficente.

O Cap.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar, com a quantia de 914556 mensaes, a contar de 1.º de Janeiro, a sociedade "Caixa Médica e Beneficente" que será fundada neste Município de modo que o medico contratado pela mesma sociedade preste gratuitamente os seus serviços profissionais aos indigentes d'este Município, mediante guia do Prefeito Municipal, e desde que o pharmaceutico, tambem contratado pela mesma sociedade for